



BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA AS REDAÇÕES DO INCISO I DO ARTIGO 7º E DO ARTIGO 28, E INSEREM OS ARTIGOS 29, 30, 31, 32 E ANEXOS, DA LEI Nº 2.075, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Barcarena, Estado do Pará**, usando das atribuições que lhe são conferidas no Art. 23, Item II, da Lei Orgânica do Município, **PROPÕE** à Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Municipal.

Art. 1º. Ficam alterados o Inciso I, do Artigo 7º, e o Artigo 28 da Lei nº 2.075, de 10 de novembro de 2010, passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 7º. ...

I. Contar com, no máximo, 10 (Dez) anos de fabricação;” (NR)

“Art. 28. *Sem prejuízo das penalidades previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97), os moto taxistas infratores, incorrerão nas sanções que estão elencadas no **ANEXO I** desta lei”. (NR)*

Art. 2º. Inserem os Arts. 29, 30, 31, 32 e anexos na Lei nº 2075, de 10 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

“Art. 29. *As tarifas a serem cobradas dos operadores do serviço público estão previstas no **ANEXO II** desta Lei, e estão de acordo com cálculo tarifário, considerando-se os custos de operação e manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma a assegurar a estabilidade financeira do serviço.*

§ 1º. *A tabela das tarifas do Anexo II, está de acordo com o zoneamento no Município.*

§ 2º. *Obedecida a legislação geral em vigor, e a critério da Administração Municipal, as tarifas poderão ser reexaminadas e, uma vez comprovada ocorrência de variações, ascendentes ou descendentes, dos custos integrantes da composição tarifária, o reajuste poderá ser efetuado, nos termos da análise.”*

“Art. 30. *Após a aplicação da pena de cassação da concessão, ou se o prestador do serviço der baixa em sua concessão, ficará impossibilitado de adquirir uma nova autorização por um período de 02 (dois) anos contados a partir do evento.”*





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 31. O condutor encontrado sem Alvará, ficará sujeito a remoção de seu veículo para local determinado pelo Departamento Municipal de Trânsito, ficando obrigado ao pagamento de multa equivalente a 400 (Quatrocentos) UPFs para a liberação do veículo, além de eventual taxa de remoção”.

“Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 19 DE OUTUBRO DE 2023.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - PLE 020/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86C2A4F697AA527D75F78EBA468CB3C3





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – DA LEI Nº 2075 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DENOMINADO MOTO-TAXI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sem prejuízo das penalidades previstas no CTB (Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97) os mototaxistas infratores, incorrerão nas seguintes sanções:

Grupo I – 29 (Vinte e Nove) UPFs-PA nos seguintes casos:

- a) Conduzir veículo sem estar decentemente vestido e asseado;
- b) Transitar com falta das legendas obrigatórias ou existência inscrições não autorizadas;
- c) Dificultar a cobrança da tarifa ou devolução do troco;
- d) Dirigir com falta de comodidade ou segurança do passageiro;
- e) Fumar quando transportando passageiro;
- f) Afastar-se do veículo do ponto de estacionamento;
- g) Passar na frente de motocicleta do companheiro, quando este estiver na espera do passageiro.

Grupo II – 36 (Trinta e Seis) UPFs-PA nos seguintes casos:

- a) Ausência no veículo em serviço do selo de vistoria;
- b) Dirigir com defeito de qualquer equipamento obrigatório ou na sua falta;
- c) Transitar com deficiência de freio;
- d) Transitar sem nova vistoria depois de reparado em consequência de acidente grave;
- e) Transitar sem carteira de identificação do proprietário e do condutor;
- f) Dirigir com a falta de qualquer equipamento obrigatório, descrito nesta Lei ou na Legislação de Trânsito;
- g) Dirigir com documentação, cujo prazo de validade tenha expirado.

Grupo III – 43 (Quarenta e Três) UPFs-PA nos seguintes casos:

- a) Incontinência pública de conduta, quando em serviço que mantenha contato com o público usuário.

Grupo IV – 51 (Cinquenta e Um) UPFs-PA nos seguintes casos:

- a) Escolher corrida ou recusar passageiros, salvo nos casos expressamente previstos;
- b) Interromper o percurso independentemente da vontade do passageiro e exigir pagamento, salvo nos casos de vias sem condições de tráfego;
- c) Usar o veículo para serviço de categoria para a qual não esteja autorizado;
- d) Não exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos.





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Grupo V – 58 (Cinquenta e Oito) UPFs-PA nos seguintes casos:

- a) Omissão de viagem;
- b) Alteração injustificada no itinerário;
- c) Utilização em serviço de veículo sem vistoria

válida;

irregular.

- d) Apresentar documentação rasurada ou

Grupo VI – 65 (Sessenta e Cinco) UPFs-PA nos seguintes casos:

- a) Manutenção em serviço de veículo cuja retirada de tráfego tenha sido exigida;
- b) Adulteração do selo de vistoria;
- c) Dirigir em estado de embriaguez, ou sob efeito de substância tóxica de qualquer natureza, que determinará o afastamento definitivo do moto taxista;
- d) Cobrar tarifa superior ou inferior ao estabelecida na Lei.

ANEXO II – Da LEI Nº 2075 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010 QUE DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DENOMINADO MOTO-TAXI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAS TARIFAS DO NUCLEO URBANO PARA OUTROS BAIRROS	VALOR
DENTRO DA VILA DOS CABANOS	7,00
CONDE	30,00
BARCARENA-SEDE	40,00
CAFEZAL	40,00
TREVO DE PETECA	20,00
PORTO CDP	20,00
ARIENGA	25,00
TREVO DA ALÇA VIARIA	60,00
ARAPARI	60,00
GUAJARÁ	40,00
SANTA MARIA	40,00
CABECEIRA GRANDE	40,00
SÃO JOSÉ	7,00
AGUA VERDE	8,00
JARDIN DAS PALMEIRAS	8,00
NOVO PARAISO	10,00
SANTA ROSA	12,00
SÃO FRANCISCO	18,00
ITUPANEMA	15,00
CARIPI	15,00
FAZENDINHA	15,00
BOCA DO MASSARAPÓ	15,00





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

CUPUAÇÚ	12,00
BOA VISTA	12,00
NOVA VIDA	20,00
LARANJAL	10,00
PIONEIRO	7,00
MURUCUPI	7,00
NOSSA SENHORA DE FATIMA	7,00
RENASCER	7,00
JARDIN PARAISO	7,00
JARDIN CABANO	7,00
BOM FUTURO	8,00
NOVO HORIZONTE	8,00
BEIRA RIO	8,00
DAS TARIFAS DE BARCARENA SEDE PARA OUTROS BAIRROS	VALOR
BARCARENA SEDE	7,00
ARAPARI	45,00
ARIENGA RIO	50,00
AICARAÚ	25,00
BABOLÂNDIA	8,00
CAFEZAL	12,00
CDI	25,00
CARIPI	40,00
CONDE	50,00
FABRICA	40,00
ITUPANEMA	30,00
LARANJAL	40,00
PORTO SÃO FRANCISCO	40,00
PORTO TRAMBOCA	7,00
TREVO ALÇA VIÁRIA	50,00
TREVO PETECA	50,00
TURUÍ	40,00
VILA DOS CABANOS	30,00
ZITA CUNHA	8,00
CONJUNTO SÃO FRANCISCO	8,00
CONJUNTO JOSÉ DOS SANTOS DIAS	8,00
CANÃA	12,00
JUPÚBA	12,00
POUSADA DO RIO	15,00
MASSARAPÓ	20,00
SANTA MARIA	20,00
BALNEÁRIO BELO HORIZONTE	30,00
COMUNIDADE SÃO LUIS	30,00

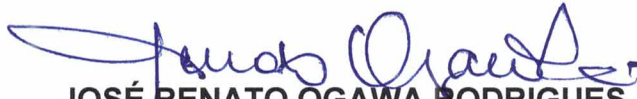




BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

BACHARELA	25,00
ECO PARK	15,00
PIEIDADE	50,00
EMBRASA	30,00
SÃO FELIPE	25,00
TAUAPORANGA	40,00
ARAUAIA	30,00
PRAIA DA FAZENDINHA	40,00


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - PLE 020/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86C2A4F697AA527D75F78EBA468CB3C3





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0020/2023-GPMB

Barcarena, 19 de outubro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor

Wandson Moacir Correa de Oliveira

MD. Presidente da Câmara Municipal Barcarena – PA.

Nesta.

Assunto: Dispõe sobre Projeto de Lei Municipal nº 0020/2023, que Alteram as Redações do Inciso I do Artigo 7º e do Artigo 28, e Inserem os Artigos 29, 30, 31, 32 e Anexos, da Lei Nº 2.075, de 10 de novembro de 2010, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No exercício das prerrogativas contidas na Lei Orgânica do Município de Barcarena, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei que **Alteram as Redações do Inciso I do Artigo 7º e do Artigo 28, Inserem os Artigos 29, 30, 31 e Anexos, da Lei Nº 2.075, de 10 de novembro de 2010, e dá outras providências.**

Venho por meio desta mensagem justificar as alterações da Lei nº 2.075, de 10 de novembro de 2010, que Instituiu o Serviço de Moto Táxi e promovendo outras providências em nosso município.

A presente proposta tem como objetivo principal promover melhorias no serviço de transporte individual de passageiros por moto táxi, visando tanto o aspecto econômico quanto a facilidade na vida dos motos taxistas que atuam em nosso município.

Uma das principais alterações propostas é a modificação do inciso I do artigo 7º, aumentando o limite de anos de fabricação dos veículos utilizados no serviço de moto táxi de 5 para 10 anos. Essa medida tem como intuito facilitar a vida dos motos taxistas, permitindo que eles possam utilizar seus veículos por um período maior, o que reduzirá os custos de renovação frequente da frota.

Além de trazer benefícios econômicos para os profissionais do setor, a ampliação desse prazo também contribuirá para o acesso à atividade de moto táxi por parte de um maior número de trabalhadores, fomentando a geração de empregos e oportunidades no município.

Com essa mudança, acredita-se que será possível promover um equilíbrio entre a renovação necessária dos veículos, em conformidade com as normas de trânsito e segurança, e a viabilidade econômica dos motos taxistas. Dessa forma, o serviço de moto táxi será fortalecido, oferecendo uma alternativa de transporte eficiente e acessível para a população.





BARCARENA
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, conto com o apoio e a apreciação dos nobres vereadores para a análise e aprovação desse Projeto de Lei, que busca tanto o aprimoramento do setor de transporte quanto a promoção do desenvolvimento econômico e social de nosso município,

É a mensagem.


JOSÉ RENATO OGAWA RODRIGUES
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - PLE 020/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 000767 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 86C2A4F697AA527D75F78EBA468CB3C3

